

PARECER PARLAMENTAR Nº 188 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 89 / 2023 (Projeto do Executivo)

**RELATÓRIO** 

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara

Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do

Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do

Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 14/11/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu

conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos

termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 89 / 2023, de autoria do Poder Executivo, Altera a

Lei Municipal nº 1.556/2022.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir

em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa,

espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Referida norma legislativa trata do programa de bonificação para os servidores do magistério de Anchieta, através do alcance de determinadas metas.

No ano anterior, quando da implementação do programa, verificou-se que determinados critérios não estavam de acordo com o real objetivo da Administração. Havia muita rigidez para atendimento das metas propostas, o que causou, em determinados casos, desestímulo dos profissionais inseridos no programa.

O Programa visa estimular o professor e demais servidores da educação para implementação de ações que melhorem a qualidade dos serviços educacionais do Município.

As alterações encaminhadas através da presente Propositura visam resgatar e incentivar os profissionais do magistério para emprego de novas ferramentas para qualificação dos alunos da rede pública de ensino.

As modificações no texto atual da Lei nº 1.556/2022, acertando distorções existentes e criando critérios mais justos para os servidores, conforme reunião proposta



pela Comissão de Infraestrutura desta Casa onde os servidores representados informaram que fizeram parte na Construção da alteração proposta.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



## **VOTO**

Por tais razões, exara-se parecer <u>favorável</u> ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 89/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 17 de novembro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva:
Relator
Acompanham o voto do relator:
Sergio Luiz da Silva Jesus:
Presidente
Renato Lorencini:
Membro